

Matrícula nº	26.009	Livro	Fls.	Data	26.05.2022
--------------	--------	-------	------	------	------------

Imóvel constituído pelo **Lote 39-A**, da Fazenda Texas, situado em Três Córregos, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m de frente para a Estrada Alpina; 33,50 nos fundos, divisa com o lote 39-B; 27,05m do lado direito, divisa com o lote 40 e 39,10m do lado esquerdo, divisa com o lote 38-A, com a área total de: 1.150,00m². **PROPRIETÁRIO: LUCIANO LEANDRO DEMARCHI**, brasileiro, médico, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 52518681 expedida pelo CRM/RJ em 23.12.1998, inscrito no CPF sob o nº 495.532.599-87, residente à rua Dr. Laureano, 200, cobertura, Santa Eugênia, Nova Iguaçu/RJ. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 1.755 do Cartório do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Teresópolis, 26 de maio de 2022. *Luciano*

AV-01-26.009: CONSIGNAÇÃO: (Protocolo nº 105.883 de 26.05.2022, SELO EEDK18305 BMV): Procede-se a presente averbação, para constar que esta matrícula foi aberta nos termos do item 3 do Parecer – CGJ/CGJGAB06, Processo SEL 2020-0646373. “SC – Sem Cobrança”. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Jaime Eduardo Simão*, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato. Teresópolis, 26 de maio de 2022. **EEDK18322PQI** *Luciano*

R-02-26.009: PENHORA: (Protocolo nº 115.990 de 19.04.2024, SELO EEQR00131XFA): Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 510012186993, extraído do processo nº 0001824-45.2012.4.02.5120/RJ, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, em 17.12.2023, assinado eletronicamente por Maria Aparecida Velasco dos Santos, Diretora de Secretaria, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de **LUCIANO LEANDRO DEMARCHI**, contendo Auto de Penhora e Depósito da Vara Federal Única desta Comarca, de 19.04.2024, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$70.761,66, tendo sido nomeado depositário do bem o executado acima qualificado, ciente de que como fiel depositário não poderá do bem dispor, sem a prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei. Isento de Emolumentos: Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, parágrafo 2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Paula B. Auxiliar de Cartório*, mat. 94/23238, lavrei o presente ato. Teresópolis, 25 de abril de 2024. **EEQR00287HUT** *Paula*